

ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 307ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO ("CRI"), REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2019 ("ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA")

Data, horário e local: Em 03 de maio de 2019, às 09:30 horas, no endereço da Brazilian Securities Companhia de Securitização, na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 ("Securizadora").

Convocação: Dispensada nos termos do § 2º do artigo 71, e do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, assim como previsto na Cláusula 12.2.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, celebrado em 08 de maio de 2013, conforme aditado em 13 de maio de 2014 e 20 de dezembro de 2016 ("Termo de Securitização").

Presença: Representantes (i) do detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente Ata da Quinta Assembleia ("Investidor"); (iii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("Agente Fiduciário"); e (iv) da Securizadora.

Composição da Mesa: Luiz Armando Monteiro Sedrani - Presidente; e Marcelo Takeshi Yano de Andrade - Secretário.

Ordem do Dia: Em atenção à correspondência encaminhada pela Longford Participações e Empreendimentos S.A., recepcionada pela Securizadora em 01 de fevereiro de 2019, conforme consta no Anexo II à presente Ata da Quinta Assembleia, deliberar sobre a dispensa da obrigação da manutenção do Limite de Garantia, sem incidir a obrigação de amortização extraordinária do CRI, e, conseqüentemente, vencimento antecipado das

Debêntures, conforme cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado entre 08 de maio de 2013 e seus aditamentos.

Deliberações: O Investidor deliberou por aprovar a dispensa do cumprimento do Limite de Garantia, previsto na cláusula 4.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, pelo período de 12 (doze) meses, contados de 30 de novembro de 2018

Ressalta ainda que a referida dispensa do cumprimento do Limite de Garantia será apenas até a data estipulada nesta assembleia, não podendo ser interpretada como novação, tampouco renúncia do Investidor quanto ao cumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação.

Ficam a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas autorizadas a praticar todos os atos necessários para consecução das deliberações aprovadas nesta Ata da Quinta Assembleia, inclusive eventuais aditamentos aos documentos da emissão.

Disposições Finais: Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão do CRI, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

O Investidor declara formal e expressamente que é titular do CRI em circulação, conforme definido na cláusula 1.1. do Termo de Securitização.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Quinta Assembleia, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Empresas.Net.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]